

DIVISÃO DE CONTRATOS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA - DICOD

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de profissionais de ensino para atuarem em painéis integrantes do XVI Fórum de Gestão Judiciária.

Processo: 20263/2025.

1.0 OBJETO:

1.1 Visa o presente termo de referência a detalhar os elementos necessários à contratação dos serviços de profissionais de ensino para atuarem em painéis integrantes do XVI Fórum de Gestão Judiciária, nos termos e condições estabelecidos neste documento.

1.2 A presente contratação realizar-se-á por intermédio de INEXIGIBILIDADE de licitação, na forma do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21.

2.0 REGIME DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A contratação será em regime de empreitada por preço global.

3.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O planejamento das atividades da Escola Judicial tem por fundamento um dos princípios pedagógicos prescritos no seu Projeto Pedagógico, qual seja, a construção de diferentes e necessárias articulações entre conhecimento científico e conhecimento tácito, entre parte e totalidade e entre disciplinaridade e interdisciplinaridade.

Assim, para cumprir sua missão institucional, a Escola Judicial programa suas atividades em razão da necessidade de desenvolvimento de atividades alinhadas aos Eixos definidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), por meio da Resolução ENAMAT nº 28, de 28 de setembro de 2022, que estabelece as competências a serem adquiridas e desenvolvidas e observadas pelas Escolas Judiciais da Justiça do Trabalho no Planejamento das Atividades Formativas (doc.5 - fls.44/150).

Outrossim, é atribuição da Escola Judicial a promoção de atividades específicas destinadas ao desenvolvimento de competências profissionais de magistrados e magistradas, na forma do artigo 14, § 2º da Resolução nº 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (doc.5 – fls.15/37).

Do mesmo modo, a EJUD1 tem como missão fomentar produção e socialização de conhecimento para desenvolvimento das competências, com ênfase em habilidades e atitudes, de magistrados da justiça do trabalho.

Assim, busca-se, com esta atividade formativa, amadurecer a dialética dos magistrados e magistradas sobre temas relevantes ao ofício jurisdicional e coadunados às diretrizes pedagógicas da Escola Judicial e da ENAMAT.

Denota-se que o teor da atividade proposta é relevante e deve ser havida como singular, inferindo-se o requisito de satisfatório entendimento da necessidade administrativa e na

pertinência entre as características especiais do conteúdo e sua aplicação aos objetivos institucionais da EJUD1, detalhados especialmente no art.3º, I e II da Resolução Administrativa nº 27/2022, emanada pelo E. Órgão Especial do TRT/1ª Região, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT do dia 11 de outubro de 2022.

No que concerne à notoriedade dos docentes sugeridos para a atividade proposta, são singularmente renomados em suas áreas de atuação. A razão da escolha dos prestadores se deu em função da análise curricular, formação, experiência e disponibilidade na data do evento.

4.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Das Etapas de Atuação e dos Profissionais Contratados:

4.1.1 As atuações dos profissionais obedecerão a descrição contida no quadro a seguir:

“Curso Permanente de Especialização Profissional - Bloco 1 (Direito) – Disciplinas: Hermenêutica Jurídica e Metodologia do Direito e Direito Comparado”		
Docente	Data/Período da Atividade	Atividade
Carlos Henrique Bezerra Leite	Dia 16/01/2026 - 10h30min às 12h	Debatedor do Painel 7 – Devido Processo Legal e Contraditório em tempos de metas: Desafios e Possibilidades - 1h30 (uma hora e trinta minutos) de Formação Telepresencial.
Ricardo Jose Macedo de Britto Pereira	Dia 16/01/2026 - 10h30min às 12h	Debatedor do Painel 7 – Devido Processo Legal e Contraditório em tempos de metas: Desafios e Possibilidades - 1h30 (uma hora e trinta minutos) de Formação Telepresencial.
Paulo Roberto Lemgruber Ebert	dia 15/01/2026 - 10h45min às 12h15min	Debatedor do Painel 4 – Meio ambiente de Trabalho e Prova Pericial: Interlocuções a partir do paradigma constitucional e do devido processo legal - 1h30 (uma hora e trinta minutos) de Formação Presencial.
Maria da Graça Druck de Faria	dia 16/01/2026 – 9h às 10h30min	Debatedora do Painel 6 – Poder Judiciário, Gestão e Metas: Gerencialismo e busca por justiça - 1h30 (uma hora e trinta minutos) de Formação Telepresencial.
Leandro Duarte de Carvalho	dia 15/01/2026 - 10h45min às 12h15min	Debatedor do Painel 4 – Meio ambiente de Trabalho e Prova Pericial: Interlocuções a partir do paradigma constitucional e do devido processo legal - 1h30 (uma hora e trinta minutos) de Formação Presencial.

5.0 SUBCONTRATAÇÃO:

5.1 Os Contratados não poderão transferir a terceiros a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que estão obrigados.

6.0 RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 Executado, o objeto será recebido na forma prevista no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/21, não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

6.2 Salvo exigência a ser cumprida pelos Contratados, o aceite referente ao recebimento definitivo será processado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

7.0 OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS:

7.1 São obrigações dos Contratados as resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e as descritas nos subitens abaixo.

7.2 Dar plena e fiel execução à contratação, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3 Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência à fiscalização do contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato em tempo nunca superior a 02 (dois) dias úteis, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade do Contratado.

7.5 Manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, no que couber e sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições inerentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, em consonância com a legislação vigente.

7.6 Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

7.7 Os Contratados não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e nº 105, devendo manter esta condição durante todo o período de execução do objeto.

7.8 Os Contratados deverão observar os termos da Resolução Administrativa nº 09/2022, exarada pela Presidência do TRT da 1ª Região, a qual institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Contratante.

7.8.1 Os Contratados deverão comunicar formalmente e de imediato ao encarregado da Contratante, por intermédio do fiscal ou gestor do contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais.

7.9 Os Contratados deverão observar as disposições do Código de Conduta Ética da Contratante, disponibilizado no seu portal da Internet, assumindo compromisso com a ética e a integridade e zelando pela transparência na relação contratual.

7.10 Os Contratados deverão apresentar à fiscalização declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, vinculados ao TRT da 1ª Região, em atendimento ao disposto no art. 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

8.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 São obrigações da Contratante as resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e as descritas nos subitens abaixo.

8.2 Proporcionar todas as condições para que os Contratados possam desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste termo de referência e os termos de sua proposta.

8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos Contratados, de acordo com este termo de referência e os termos de sua proposta.

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Contratados.

8.5 Notificar os Contratados por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.6 Pagar aos Contratados o valor resultante da prestação do serviço, na forma contratada.

9.0 PREÇO:

9.1 Os valores das contratações serão os seguintes:

a) R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), a ser pago ao docente Carlos Henrique Bezerra Leite;

b) R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), a ser pago ao docente Ricardo Jose Macedo de Britto Pereira;

c) R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), a ser pago ao docente Paulo Roberto Lemgruber Ebert;

d) R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), a ser pago ao docente Maria da Graça Druck de Faria;

e) R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), a ser pago ao docente Leandro Duarte de Carvalho.

9.2 Os custos para execução do objeto deste termo de referência são calculados com base na tabela do Ato ENAMAT nº 110/2023, na forma do art. 1º do Ato Conjunto nº 1, de 23 de abril de 2010, do CSJT e da ENAMAT, c/c art. 1º da Portaria EJUD1 nº 28/2023.

10.0 PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).

10.1.1 Nos casos em que os valores das despesas não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos deverão ser efetuados até o quinto dia útil subsequente ao recebimento do RPA.

10.1.2 Considera-se ocorrido o recebimento do RPA no momento em que a unidade gestora realizar o ateste da execução do objeto do contrato, adimplemento de cada parcela, limitado a 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço.

10.1.3 Antes da entrega do RPA à Contratante para pagamento, os Contratados deverão realizar seus cadastros no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), devendo incluir no referido sistema o RPA e a documentação necessária ao pagamento.

10.1.4 O Contratado será responsável pelo pagamento de quaisquer multas aplicadas à Contratante quando do encaminhamento de RPA após o prazo de envio à Receita Federal, bem como nos demais casos de eventuais atrasos causados pelo Contratado, cabendo o recolhimento do valor da multa por GRU.

10.2 Ficam os Contratados cientes de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

10.3 A Contratante poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento com as obrigações mencionadas no subitem 10.2.

10.4 Havendo erro na apresentação do RPA ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação de despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, devendo, nessa hipótese, o prazo para pagamento ser iniciado após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 O pagamento ao Contratado será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário por ele indicado, ou por outro meio previsto na legislação vigente, sendo que será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100)/365$.

11.0 DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, formalmente designado por intermédio de Portaria, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e no Ato nº 156/19 do TRT da 1ª Região.

12.0 PENALIDADES:

12.1 Nos termos dos artigos 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/21, bem como do Ato nº 143/2022 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que estabelece procedimento para a aplicação das sanções administrativas previstas na referida legislação, ficam os Contratados, garantida a prévia defesa, sujeitos a:

a) advertência, para a(s) falta(s) contratuais consideradas como falta leve ou que não tiverem causado prejuízo substancial à Contratante, a critério da Fiscalização, podendo, ainda, tal penalidade ser aplicada na primeira ocorrência das condutas descritas na tabela constante na alínea “b” deste item, com exceção do item 4.

b) multa, aplicada de acordo com a tabela abaixo:

MULTA MORATÓRIA		
1	No caso de atrasar o início da prestação do serviço contratado, se a Administração, segundo critério de conveniência e oportunidade, entender razoável o prosseguimento da execução do objeto.	Multa moratória de 6% sobre o valor global do contrato.
MULTA COMPENSATÓRIA		
2	No caso de não executar o serviço conforme a descrição constante no item 4.0.	Multa compensatória de 1% por ocorrência sobre o valor global do contrato.
3	No caso de inexecução parcial, entendendo-se como qualquer ato promovido pelo Contratado que implique a descontinuidade dos serviços.	Multa compensatória de 15% por ocorrência sobre o valor global do contrato.
4	No caso de inexecução total.	Multa compensatória de 30% por ocorrência sobre o valor global do contrato.
MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES		
5	Não cumprimento das obrigações previstas no item 7.0.	Multa de 0,8% por ocorrência sobre o valor global do contrato.

c) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III c/c § 4º da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea anterior.

12.1.1 Limita-se a 10% sobre o valor global do contrato a totalidade das multas a serem aplicadas, salvo nos casos de inexecução parcial ou total.

12.1.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2 O procedimento administrativo, para apurar a existência de fatos ensejadores de aplicação de penalidades, será regido pelo Ato nº 143/2022 da Presidência do TRT da 1ª Região.

12.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do parágrafo 8º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

12.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2025.